



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 08 de novembro de 2018.

**OFÍCIO GP N° 0781/2018**

A Sua Excelência o Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
**PRAIA GRANDE - SP**

Senhor Presidente,

Em atenção ao **REQUERIMENTO N° 297/18**, de autoria da nobre vereadora **JANAÍNA BALLARIS**, referente à promoção dos Guardas Civis Municipais (GCMs), encaminho, anexas, cópias da manifestação da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública (Seasp) e das portarias de Promoção dos GCMs de 2<sup>a</sup> Classe e de 4<sup>a</sup> Classe Nível 1, recebidas pela Divisão Legislativa deste Gabinete, demonstrando que foram pagas a partir de 01/08/2018.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

## MEMORANDO Nº 311/2018/SEASP-4

Referência: Requerimento nº 297/2018 da Vereadora Janaina Ballaris, apresentado na 27ª Sessão da Câmara Municipal de Praia Grande em 11 de setembro de 2018 – assunto: “*Situação de pagamento dos valores relativos à promoção dos Guardas Civis Municipais beneficiados, em face do preconizado na Lei Complementar nº 777/2018*”.

**Em 17 de outubro de 2018.**

À  
GP-121  
**Senhor Chefe da Divisão Legislativa**

Conhecendo do teor do Requerimento apresentado pela Vereadora Janaina Ballaris na 27ª Sessão da Câmara Municipal, por meio do qual, a edil participou ao nosso Prefeito que manteve contato com Guardas Civis Municipais, os quais alegaram que não receberam os valores retroativos ao mês de julho do corrente, valores correspondentes às promoções decorrentes da promulgação da Lei Complementar nº 777/2018, sob a alegação de que não há recursos financeiros para tal, para tanto, a mesma questiona sobre o pagamento das diferenças de promoção e solicita uma planilha detalha da pasta responsável, na qual, justifique a negativa de pagamento referente ao mês de julho do corrente. Inicialmente, temos a informar a Vossa Senhoria que a proposta de alteração das condições e requisitos para promoções de Guardas Civis Municipais, foi um dos maiores desafios do nosso Prefeito para reconhecer o excelente trabalho que os nossos GCM estão prestando a comunidade praiagrandense, pois foi necessário um empenho pessoal na busca de recursos no orçamento municipal e de encaminhar uma proposta de lei viável à Câmara Municipal, proposta que foi aprovada por unanimidade por todos os Vereadores.

Interessante destacar que para processarmos/concedermos uma promoção é necessário observarmos os requisitos da lei, para tanto, para fundamentarmos a nossa resposta estamos dividindo as promoções, conforme abaixo apresentaremos, mas, esclarecendo que para cada promoção é obrigatório instruirmos um processo administrativo, onde são registradas várias informações extraídas do Assentamento Individual do inscrito no processo de promoção, vindo a confrontar tais dados com os requisitos da lei, emitindo-se parecer sobre o pedido, não sendo possível contemplar progressão por mera inscrição, ou seja, é necessário que o processo administrativo individual de cada inscrição esteja devidamente instruído, validado, para ser sancionado pela autoridade competente a praticar o ato.

### **1. a progressão referente ao cargo de Guarda Civil Municipal 4ª Classe Nível I**

Não devemos interpretar tal progressão como direito imediato, em face do texto da lei não indicar data para o seu processamento e, sim o instrumento meio para auferir a progressão ao referido cargo, sendo que, o servidor requerente deverá atender aos seguintes requisitos: mais de quatro anos de efetivo exercício e, aprovação em estágio probatório, análise que não é simples, nem superficial, podendo incorrer em tríplice responsabilidade ao gestor.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nestes termos, o requerimento ao cargo de Guarda Civil Municipal 4<sup>a</sup> Classe Nível – I tem o condão de mero impulso voluntário às providências de autuação e registro de processo regular, que somente após a juntada das certidões necessárias e análise das autoridades competentes, quanto aos requisitos de tempo de serviço e estágio profissional, condicionado ao próprio deferimento, o servidor passará a fazer jus a todos os demais reflexos decorrentes da ascensão na carreira.

Nota-se que há requisitos à progressão ao cargo de Guarda Civil Municipal 4<sup>a</sup> Classe Nível – I, sem, contudo, haver garantia de condição retroativa, neste contexto jurídico, prevalecendo o ato de deferimento da autoridade competente.

## 2. a progressão ao cargo de Guarda Civil Municipal de 2<sup>a</sup> Classe

Conforme acima apresentamos, se faz necessária à análise do Assentamento Individual de cada Guarda Civil Municipal pretendente e inscrito no processo, sendo copiados alguns dados e elaboradas certidões, os quais são juntados ao processo administrativo individual, para fins de análise da Comissão, que confrontará os dados e registros com os requisitos da lei, emitindo-se parecer à autoridade competente para decidir quanto à promoção. Ou seja, para efetivar a promoção e a mesma ter os reflexos pecuniários em folha de pagamento é necessário que haja o trâmite final do processo administrativo.

Ressaltamos que não é possível contemplar progressão por mera inscrição, pois é necessário o trâmite de processo administrativo, o qual é instruído com várias informações do interessado, parecer da comissão e decisão da autoridade competente, ou seja, a nomeação com data específica para provocar os efeitos pecuniários.

Por derradeiro, entendemos que as informações acima tiveram o condão de instruir resposta ao questionamento 1 do trabalho legislativo, sendo certo que, quanto ao pagamento do valores referentes as promoções e ao questionamento 2, prudente que a Secretaria de Administração seja instada a manifestar-se.

É o que tínhamos a apresentar.

Atenciosamente.

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO  
Secretário de Assuntos de Segurança Pública

(JAFP/tc)



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**PORTARIA GP N° 136/2018**

39937

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## **RESOLVE**

**PROMOVER** para o cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 4<sup>a</sup> CLASSE NÍVEL - I** desde **01 de agosto de 2018**, conforme artigo 12 da Lei Complementar nº 602 de 09 de dezembro de 2011, redação dada pela Lei Complementar nº 777 de 27 de junho de 2018, os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	REGISTRO FUNCIONAL	NOME
23125/18	17979	BRUNO OLIVEIRA LOYOLA PESSOA
1397/18	18812	RICARDO DOS SANTOS SATURNO
8767/12	18854	RENATO CARLOS GONÇALVES
8786/12	18886	JAIRO DOS SANTOS
8798/12	18913	ALMIR NASCIMENTO BARBOSA JÚNIOR
8886/12	18926	EVERALDO DE LIMA BRITO
9449/16	18993	ROSELI IARA SANT'ANA
8875/12	19012	FREDERICO PEIXOTO ORTEGA PEREIRA DA SILVA
11077/12	19020	LUIZ FERNANDO DA SILVA
8829/12	19076	PEDRO ANDRADE ROCHA
23229/18	19078	RENATO SANTOS REIS



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

22872/18	22063	KLEBER LIMA DO AMARAL
22868/18	22117	DÉCIO PADOVANI JÚNIOR
22875/18	22277	MARCELO CAMERON
1396/18	23005	WESLEI FERREIRA DA SILVA
1417/18	27748	ELSON CARDOSO DA ROCHA
23144/18	29713	VANDERLEI SANTOS DA SILVA
23132/18	31366	JEFFERSON RIBEIRO SANTOS
23147/18	31555	DIEGO SOUZA DE LIMA
1352/18	31734	VALFRAN REIS DA SILVA
1372/18	31738	MARIA SHIRLEY CHAVES DOS SANTOS
23121/18	35893	ALEX MÁRCIO RIBEIRO PEREIRA
1395/18	36144	RENATO ROSÁRIO DOS SANTOS
27916/17	36786	RANDAL AFFONSO DE MELLO
1394/18	38046	NILTON EUFRÁSIO SANTANA ROCHA
27917/17	38143	MARCOS SOUZA DA COSTA
1393/18	38144	MAURÍCIO FRAGOSO PEREIRA
1392/18	38147	SÉRGIO LUIS LOPEZ
1391/18	38149	ANDERSON ERALDO NERI
22856/18	38150	ANDRÉ LUIS NUNES DE SOUZA
23127/18	38152	CLAYTON BISPO DOS SANTOS
24310/18	38153	DÁRIO TORRES CARDOSO
1390/18	38154	ERNANDI JOSÉ NOGUEIRA DE LACERDA
23129/18	38157	GUILHERME RODRIGUES FERNANDES JÚNIOR
1389/18	38159	JORGE AUGUSTO FERNANDES
1398/18	38160	JOSÉ ADRIANO DE FARIA
22882/18	38161	VALDECIR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
23145/18	38162	WAGNER MOREIRA COELHO



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

1358/18	38194	WAGNER DE ASSIS SANTIAGO
1359/18	38196	ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
27918/17	38198	RENATO DA SILVA FERRAZ
1360/18	38199	LUIS GAMA DOMINGUES
22878/18	38200	RAFAEL ZANESCO MARINETTI K. GALHARDO
1373/18	38201	MICHEL FLÁVIO DE ARAÚJO
27915/17	38204	JÚLIO OLEGÁRIO DA SILVA
1361/18	38207	FREDERICO LEÔNCIO DE FREITAS PEREIRA
1362/18	38209	EVERTON ALMEIDA
23123/18	38211	ANDERSON CARVALHO
27758/17	38212	ALEXANDRE RIBEIRO DA CRUZ
1363/18	38268	GEREMIAS LIMA DOS SANTOS
1364/18	38269	LUIS CARLOS CORREIA PEREIRA
1365/18	38270	LEONARDO NOGUEIRA ZANON
22874/18	38271	LUIZ CARLOS DE SOUZA MATHEUS
23135/18	38272	MÁRCIO DE OLIVEIRA GAMA
1366/18	38273	ANGELO FRANCISCO BILEKI JÚNIOR
1353/18	38274	CLÁUDIO DE JESUS SILVA
1367/18	38276	EDIMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
23124/18	38279	ANDERSON EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA
22877/18	38280	MÁRCIO CUSTÓDIO DE ARAÚJO FILHO
23230/18	38301	LUIZ PAULO DE OLIVEIRA SANTANA
1368/18	38302	LUIZ CARLOS DA SILVA PINTO
24314/18	38305	NÉLIO LUIZ OLIVEIRA HURTADO
1369/18	38310	WAGNER GARCIA DOS SANTOS
24313/18	38311	WAGNER DE ALMEIDA
23139/18	38342	PAULO ROBERTO CAMPOS DOS REIS



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

1370/18	38386	EDUARDO NAZARETH FOGAÇA DE ALMEIDA
23137/18	38410	NICÁCIO ALVES DA ROCHA
1371/18	38473	RODGER CARLOS FREDERICO T. INSAURRADE
23131/18	39884	JEFERSON PEREIRA DOS SANTOS
23142/18	39885	TARCÍSIO ARAÚJO LIMA
22870/18	39887	GILVAN CASSIMIRO DE SOUTO JÚNIOR
23133/18	39888	LEILA PEDROSO DURÃES
23134/18	39889	LUCIANA VIEIRA REZENDE
22857/18	39892	BRUNO RODRIGUES COSTA
22876/18	39894	MARCELO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
23141/18	39906	SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS
23138/18	39907	PAULO JOSÉ DOS SANTOS
23839/18	39908	NATANAEL DE OLINDA SILVA
23837/18	39909	MÁRIO CASTRO CARVALHO
22871/18	39910	JÚLIO CESAR DOS SANTOS
23122/18	39914	ANDERSON BOSQUETTI
23120/18	39915	ALESSANDRO BARBOSA DA SILVA
23128/18	39919	FLÁVIO LUIZ PADULÀ
23126/18	39921	CARLOS ALFREDO DIAS JÚNIOR
22855/18	39933	ALCIDES DOS SANTOS ARAÚJO
22869/18	39934	EDGAR DE FIGUEIREDO FERREIRA
22880/18	39937	RENATO DA SILVA MACHADO
23140/18	39938	ROBERTA DE FREITAS SILVA
23146/18	39940	WILSON BARRETO SILVA
23148/18	39943	RODRIGO TADEU DIAS
22879/18	39944	RENATO RIBEIRO PINTO ROMÃO
24312/18	39954	JACQUELINE KORTE ARRAES BACURAU



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

23130/18	39957	JACQUELINE MATTOSO SILVA ROCHA
23143/18	39958	THAUAN DA SILVA SANTANA
24311/18	39959	FERNANDA GUERRA INACIO

Registre-se, Publique-se e Dê Ciência.

Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 19 de setembro de 2018, ano quinquagésimo segundo da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**

**PREFEITO**

Registrado em Livro Competente e afixado no  
Quadro Geral da Administração Municipal  
conforme Art. 10º, § 1º, da Lei nº 131/90  
(Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande)  
durante 03 (três) dias.  
Afixado em 19/09/18

*Eneida Cristina Nogueira*  
Eneida Cristina Nogueira  
Diretora da Div. Reg. Exp.  
Portarias e Certidões



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

18909

## PORTEIRA GP N° 132/2018

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE

**PROMOVER** para o cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2<sup>a</sup> CLASSE** desde **01 de agosto de 2018**, conforme artigo 12 da Lei Complementar nº 602 de 09 de dezembro de 2011, redação dada pela Lei Complementar nº 777 de 27 de junho de 2018, os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	REGISTRO	NOME
8753/12	18827	ANTÔNIO CARLOS BOSCAYNO TEIXEIRA
8754/12	18829	DEMETRIUS PERAKIS
8756/12	18832	EDY WILICE CORREA PAULO
8757/12	18833	ELI DE MOURA VERONEZ
8758/12	18838	FERNANDA SALLES GOMES
8778/12	18840	GILBERTO RIBEIRO DA CRUZ FILHO
8760/12	18841	GISELE JOICE DA CONCEIÇÃO
8761/12	18842	IVANETE LIMA DOS SANTOS
9325/12	18845	KÁTIA APARECIDA DE ANDRADE ARAÚJO
8763/12	18847	MAILSON BORGES DOS SANTOS
8765/12	18850	MARCELINO LEMES CLAUDINO LINS
8769/12	18856	RODRIGO ALVES DE CAMPOS
8770/12	18858	RODRIGO DO NASCIMENTO GONÇALVES
8771/12	18860	SANDRO DA SILVA GOMES
8773/12	18867	ALINE CRISTINA DA SILVA
8778/12	18875	CHRISTIAN NUNES DE MORAES



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

8780/12	18878	ENIO FRAZÃO RIBEIRO
8782/12	18881	FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA BARRETO
8783/12	18882	HENRIQUE CARVALHO DA SILVA
8788/12	18891	KÁTIA CHAVES DOS SANTOS
8789/12	18892	LUCIANA CIRIACO FERNANDES
8793/12	18901	MOACIR DOS SANTOS
8796/12	18908	RODRIGO CASTILHO DE CARVALHO
8795/12	18909	WAGNER GERALDO DA SILVA
8797/12	18911	WILTON FÁBIO FERREIRA
8800/12	18916	ANDRÉA GOMES DE OLIVEIRA VIANNA
8802/12	18919	CARLOS EDUARDO AZEVEDO RIBEIRO
8941/12	18921	CRISTIANO ANASTÁCIO CÓRIO
8942/12	18922	DELFO ALMEIDA MONSALVO
8948/12	18925	EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS
8895/12	18937	MARCELO DE SOUZA REIS
8896/12	18938	MÁRCIO DE SOUZA SANTOS
8899/12	18943	RUBENS MACHADO NETO
8900/12	18944	SILVIA REGINA DELGADO
8901/12	18947	TATIANA FERREIRA DA SILVA
8903/12	18952	WALDECARLOS JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
8904/12	18953	WILLIAN NASCIMENTO AMORIN
8906/12	18956	ALTAIR PAIVA TIBÚRCIO
8908/12	18961	CLEMILSON VIEIRA DE OLIVEIRA
8909/12	18962	DANIEL IGNÁCIO FERNANDES
8910/12	18965	ERICK FÁBIO GALDINO DA SILVA
8912/12	18967	FABIANO BUENO ANTONACHI
8913/12	18970	FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
8885/12	18971	FLÁVIO ALVES DA SILVA
8892/12	18974	JOÃO MENEZES DOS REIS SOBRINHO
8891/12	18977	LEANDRO MEDEIROS NERIS
8862/12	18984	PAULO JOSÉ VITÓRIO DOS SANTOS
8863/12	18986	ROBERTO APARECIDO SILVA



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

8866/12	18994	SANDRA SATURNINA DE AMORIM
8869/12	19000	ANDERSON RIBEIRO SANTANA
8871/12	19004	APARECIDO LEAL DA SILVA
8872/12	19005	ARNALDO MOREIRA DE SÓUZA
8873/12	19007	CRISTIANO CORREIA SANTOS
8818/12	19009	ERLEI LOPES DE CARVALHO
8874/12	19014	GILBERTO ALVES DOS SANTOS
8876/12	19015	GILBERTO EVANGELISTA SANTOS
8877/12	19017	JOSÉ ROBERTO DA SILVA
8878/12	19021	LUIS FERNANDO ZEFERINO DOS SANTOS
8879/12	19024	MÁRCIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
8881/12	19028	MICHEL DE LIMA ALVES DOS SANTOS
8882/12	19029	PAULINE ANDRADE GOMES
8889/12	19031	PRISCILA NOGUEIRA ZANON
8824/12	19035	RITA DE CÁSSIA GOMES DOS SANTOS
8804/12	19039	RODRIGO RIBEIRO
8805/12	19040	ROSANA CÁTIA SANTOS DA COSTA
8810/12	19048	ANDERSON ROBERTO VIEIRA
8811/12	19051	CLARISSA AUGUSTO SILVA DE BARROS
10378/15	19053	DANUZA DA SILVA RIBEIRO
8813/12	19054	DJALMA SILVA DOS SANTOS
9364/12	19055	ELIELSON SOUZA DOS SANTOS
8814/12	19059	FRANCISCO JOSÉ CHAVES DA SILVA
8819/12	19067	LUCIANO DE ALMEIDA
8823/12	19072	MARCO ALVES DOS SANTOS
8828/12	19075	PAULO ROBERTO DE SOUZA MELO
8830/12	19077	REGINALDO LIMA SANTOS
8834/12	19084	ROGÉRIO SANTOS DE LIMA
8832/12	19085	ROGÉRIO TITO DE OLIVEIRA
8835/12	19087	ROSALVO FIRMINO ALVES NETO
8836/12	19090	TATIANA FONTOURA LÚCIO DA SILVA
8839/12	22023	ADRIANO FLAUBERT DE OLIVEIRA
8919/12	22028	BRUCE DINIZ GARCIA PEREIRA



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

8920/12	22033	CRISTIANO GOMES DA SILVA
8926/12	22054	GILMAR BULHÕES CAJAIBA
8927/12	22057	JANILO MARQUES JÚNIOR
8928/12	22062	JOSUÉ ALVES DOS REIS
8929/12	22064	KLEBER TOLEDO CARVALHO DE BRITO
9130/12	22065	LEANDRO ALVES DE SOUZA COSTA
8930/12	22067	LINCOLN GEORGE SANTANA PEREIRA SOUZA
8931/12	22074	MARCELO LEITE DE OLIVEIRA
8932/12	22079	MARCO AURÉLIO ALONSO DE REZENDE JÚNIOR
8933/12	22080	MARCOS NUNES SIMÕES DOS SANTOS
8936/12	22086	OSMAR AZENHA GOMES
8915/12	22092	REINALDO RAIMUNDO COELHO
8918/12	22103	VALMIR DE ALBUQUERQUE MATOS
8940/12	22315	ALLAN RODRIGUES DO NASCIMENTO

Registre-se, Publique-se e Dê Ciência.

Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 13 de setembro de 2018, ano quinquagésimo segundo da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**

**PREFEITO**

Registrado em Livro Competente e afixado no  
Quadro Geral da AVT (Art. 17º, § 1º, II, da Lei Municipal  
conforme Art. 1º, § 1º, da Lei Orgânica do Município/90  
(Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande)  
durante 03 (três) dias.  
Afixado em 13/09/18

Eneida Cristina Nogueira  
Diretora de Div. Reg. Exp.  
Portarias e Certidões